



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Protocolo n.º : 2025019180

Modalidade : Dispensa

PARECER JURÍDICO

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município, via e-mail, para análise do **procedimento administrativo nº 156/2025**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE, COMPOSTO POR 01 CURSO PARA A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DE VÁRIOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Lei 14.133/21, atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024, em seu artigo 75, II, contém de forma clara a dispensa da licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Deve-se, todavia, esclarecer que, para ser possível à contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister é restar comprovado que:

- o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade; e
- não serão superiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no corrente exercício.

Ressaltasse que se considera ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

A Administração tem o dever de buscar o menor preço e o melhor prestador dos serviços a serem contratados, devendo fixar parâmetros de razoabilidade com o mercado para a remuneração dos serviços e a Lei nº 14.133/21 exige que se a consulta ocorrer junto a fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, deve ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Contudo, considerando a necessidade de atendimento do art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/21, bem como a justificativa de exclusividade e comprovação do valor do curso, se faz necessário que a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS venha acompanhada de **apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração** para comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Ante ao exposto, considerando que a contratação se enquadra nas disposições do artigo 75, da Nova Lei de Licitações, está assessoria manifesta, após o atendimento do art. 23 § 4º, citado acima, e art. 75, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, pela legalidade da contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, em sendo observado este parecer não vinculativo.

S. M. J.

Ceres, 02 de outubro de 2025.

MARCELO RIBEIRO FERNANDES
Assessor Jurídico